



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 498

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 1991 a todos os funcionários públicos municipais ativos.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de Maio de 1991, a todos os funcionários públicos municipais, inativos.

Artº. 3º - O aumento salarial concedido pela presente Lei, tem por finalidade conceder antecipação salarial a todos os funcionários públicos municipais ativos e inativos, tendo em vista a aplicação do I.N.P.C. nos reajustes salariais.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias em vigor e eventuais créditos suplementares.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri 21 de Junho de 1991

JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.